

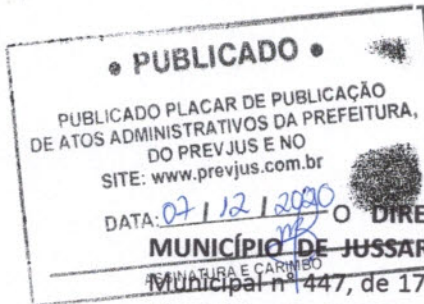


INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE JUSSARA

CNPJ 05.091.179/0001-53 – E-mail: [prevjus@hotmail.com](mailto:prevjus@hotmail.com) - SITE: [www.prevjus.com.br](http://www.prevjus.com.br)

Avenida José Bonifácio 726-A – Bairro Marajoara – CEP. 76.270-000 – Caixa Postal 74-fone (63) 3373-2328

**PORTARIA Nº 022/20, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.**



“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor do dependente temporário **Carlos Alberto Alves da Silva**, e dá outras providências.”

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte de forma temporária **Carlos Alberto Alves da Silva**, CPF: 707.358.691-54, filho incapaz, dependente da segurada **Sra. Maria Vitória da Silva**, aposentada no cargo efetivo de Gari no PREVJUS.

I – O valor percebido pela ex-servidora falecida, **MARIA VITÓRIA DA SILVA** na competência de **outubro de 2020** encontra-se discriminado, abaixo:

PROVENTO DE APOSENTADORIA.....	R\$	753,29
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL.....	R\$	291,71
<b>TOTAL DO PROVENTO .....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.045,00</b>

II – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

PROVENTO DE PENSÃO.....	R\$	753,29
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL.....	R\$	291,71
<b>TOTAL DO PROVENTO .....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.045,00</b>

III – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007.

**Art. 2º** - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 18 (dezoito) do mês de novembro do ano de 2020.**

Jussara-GO, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

*Paulino Fernandes Farias*  
**Paulino Fernandes Farias**  
 Diretor Executivo do PREVJUS  
 Decreto Nº 014/17

**HOMOLOGADO**  
*Jean Carlos da Silva*  
**Jean Carlos da Silva**  
 Prefeito Municipal